

g—DO SARGENTO-MÓR DE PINDAMONHANGABA, 1823.

Na forma da ordem do Exmo. Governo desta Provincia, que me foi dirigida affim de se realizarem os intrinxeimentos em todas Arias prohibidas no Districto do meu Comando e desta provincia com a de Minas Geraes, vai authorizado o Alferes Manuel Henrique de Paiva, e se destina the essa Grarda a thratar, e examinar occularmente de mãos dadas com Voem., de quem espero como daquelle Official, que tudo se fasa com o maior zello, actividade, prudencia, e muito boa segurança. Deos Guarde a Vncc. muitos annos Villa Real 3 de Janeiro de 1823. Snr. Cadete Comandante João José da Silva Theodoro.—*Francisco Homem de Mello*, Sargento-mor.

h—DO COMMANDANTE DO REGISTRO DE SAPUCAHYMIRIM, 1823.

Aqui chegou o Alferes Manuel Henriques de Paiva, encarregado, diz V. S. no seu officio, de examinar, e trancar comigo os extravios, segundo eu lhe havia requerido: o mesmo Alferes logo que se tratou no primeiro e maior de todos os extravios, pôs duvida, ou não soube decidir-se se devia trancar, e em consequencia não me quiz afastar daqui, porque para hir ver que ha extravios abertos, e não os trancar não preciso hir, pois a muito tempo que o sei.

Não posso entender porque este Alferes tenha duvida na Deligencia que vem fazer, pois eu bem claro tenho escrito a V. S. sobre tal objecto:

Ha seis ou sete moradores dessa Villa dentro mais de legoa deste Registo, estes moradores não podem ter outro caminho se não este do Registo, porque tudo o mais he extravio ao mesmo; dêz que os mesmos existem dentro deste quartel inda não ficarão intrinxeirados para Minas, e nem podem ficar, porque esta estrada he muito larga, e cabem todos até juntos por ella para hirem a sua Freguezia e não tem sido a dita picada que se pretende ali chamar o seu caminho, que os tem defendido de entrarem dentro do Registo, porque de facto estãc. Cá em Minas ninguem os quer e nem se precisa delles, porque ha muito pôvo; e a mim não me dá lucro nenhum que haja muito, ou pouco, e nem ha cá quem os possa tirar sem decizão Regia, ou por convenção dos dous Exmos. Governos.